



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 12/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E GABRIELA RODRIGUES, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo senhor João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado a Empresa Gabriela Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o nº 13.438.355/0001-09, com sede na DT Água Branca, S/N, Interior, no município de Mormaço/ RS, representada neste ato pela senhora Gabriela Rodrigues, portadora do CPF sob o nº 836.186.860-72 e do RG nº 1073507897, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento e implantação do “Programa Recicle Bem, Faça o Bem”, um programa educacional com viés de sustentabilidade, destinado às escolas municipais: EMEI Jeny Pereira Brandão, EMEF Carlos Gama e EMEF Boa Vista do Cadeado com fornecimento de kit de uniforme escolar sustentável, pelo período de 12 meses.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 A presente contratação importa no Valor Total de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), referente aos serviços contratados.

2.2 Da forma e preço por aluno participante:

- a) Contratação do Programa por número de alunos – R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por aluno;
- b) Total de alunos da rede municipal de ensino participantes do Programa: 320 (trezentos e vinte);
- c) Quantidade de máquinas (ecoponto) em comodato: 02 (duas) máquinas;
- d) Duração do Programa: 1 (um) ano.

2.3 O pagamento será efetuado conforme os serviços serão realizados por meio de boleto ou em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa informada pela contratada podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual tem por prazo de 12 meses, com início em 08/02/2023 e final 08/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.044. 3.3.90.39.65.	500	736/2023	Manutenção e Investimento das Atividades da EMEI
2.050. 3.3.90.39.65.	500	808/2023	Manutenção e Investimento das Atividades Escolares e Apoio Pedagógico
2.041. 3.3.90.39.65.	500	701/2023	Manutenção e Investimento das Atividades de Escolas e Apoio Pedagógico

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IPCA, na falta deste será utilizado outro índice de mercado, descaracterizando o aumento sem justificativa prévia, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES:

6.1. Serviços:

- Treinamento Inicial: É uma espécie de capacitação on-line, através do Google meet, com duração máxima de 2 (duas) horas, para os profissionais multiplicadores que irão atuar no programa, compreendendo a metodologia, funcionamento e estruturação do programa;
- Cadastrros: Cadastramento na plataforma digital dos ecopontos, escolas e turmas, exceto alunos. Cadastros dos acessos aos usuários da plataforma: professores, diretores, monitores e secretarias em geral;
- Assessoria: Presta-se assessoria de grupo whatsapp de forma diária, resolvendo dúvidas e questionamentos, apontando sempre soluções e resolução de problemas, a assessoria é prestada pela equipe técnica do programa e com profissional formado na área de educação/ciências naturais;
- Relatórios: Será encaminhado, a cada trimestre, ao Município um relatório com a quantidade de embalagens recicladas por escola durante o período;
- Manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software: Realizada sempre que necessário e solicitado toda e qualquer manutenção e providências cabíveis para que os equipamentos estejam desempenhando o seu objetivo;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

6.2. Plataforma digital e software para dispositivos eletrônicos (aplicativo):

300 (trezentos) cadastros/usuários no app – o aplicativo é um ambiente totalmente gamificado, onde gera estatísticas, rankings de engajamento, número de embalagens coletadas, volume atingido pelos ecopontos, pontuações individuais e coletivas, relatórios por períodos e demais informações pertinentes, além disso, possui abas para resgate de brindes e acompanhamento do extrato da pontuação. A plataforma também será utilizada para mapeamento dos pontos de coleta, juntamente com a criação de um ecossistema gamificado que une alunos, pais, professores, escolas e secretarias de educação, através de acessos individuais. Com estas informações se pode medir a participação, engajamento e desempenho de cada um dos envolvidos. Para que os alunos possam inserir os materiais no ecoponto é necessário realizar um cadastro inicial na plataforma, com login e senha pessoal e intransferível, para isso é necessário que o aplicativo deva ser instalado nos dispositivos móveis de cada estudante ou em um aparelho celular de uso coletivo de cada instituição de ensino, podendo ser da escola ou de cada professor responsável. O cadastro dos alunos deverá ser realizado pelos próprios professores/escola através da plataforma digital do programa.

6.3 Ecobags Sustentáveis:

320 (trezentos e vinte) unidades fabricadas em material sustentável/ecológico com alças reforçadas e material resistente a fim de se tornar uma sacola retornável. Capacidade máxima de 5 kg.

6.4 Cartilhas Educativas:

320 (trezentos e vinte) unidades fabricadas em papel reciclado e impresso material teórico da temática “reciclagem”, com a intenção de nortear o trabalho pedagógico dos professores, os quais devem direcionar seus conteúdos diversificados com compatibilidade de acordo com a idade escolar do educando.

6.5 Brindes sustentáveis:

5% (cinco por cento) do total do valor investido retorna em brindes sustentáveis para resgates aos alunos, sendo que também há a opção do próprio município complementar com brindes adquiridos de patrocinadores.

6.6 Kit de uniforme escolar sustentável:

320 (trezentos e vinte) kits fabricados em tecidos com fio PET reciclado, composto por 02 (duas) camisetas manga curta, 01 (um) bermuda ou short saia, 01 (uma) calça, 01 (um) casaco e 01 (um) par de tênis.

6.7 Ecopontos:

02 (duas) unidades – é uma espécie de máquina recicladora, onde sua estrutura é responsável pelo armazenamento dos resíduos sem triturar, pelo fato de que os diferentes tipos de materiais não podem se misturar. Possui uma abertura frontal com fechamento destinado a inserção das embalagens, tablet acoplado com sistema interligado de contagem através da plataforma digital



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

identificando individualmente o aluno e sua pontuação. Capacidade máxima de 200 kg e dimensões de 1,2mx1,2mx1,8m.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor nomeado através da Portaria como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 08 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Gabriela Rodrigues
GABRIELA RODRIGUES
Contratada

ANDRESSA ANTONIA STRADA
Assessora de Legislação e Projetos
OAB/RS 116.794